



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução 240, de 28 de agosto de 2018

Dispõe sobre **Requerimento** da **Concessionária Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO** junto ao Conselho Regulador da AGR, conforme processo nº **201600029003100**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o disposto nas Resoluções Normativas nºs 0009/2014-CR e 030/2015, que dispõem sobre as condições gerais na prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, **que estabelece em seu art. 139** que os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Regulador;

Considerando a decisão uniforme, do Conselho Regulador, em reunião realizada em **17/08/2018**;

RESOLVE:

Art. 1º - Decidir, com fundamento no **Relatório nº 0015/2018 do Conselheiro Relator**, no sentido de que a responsabilidade pelo pagamento das dívidas com a SANEAGO é daquele que se diz proprietário atual do imóvel, pois ao figurar nessa condição ele assume todos os débitos pendentes relativos ao serviço prestado pela concessionária, independentemente de terem sido contraídos por ele, ressalvada a possibilidade de exercer seu direito de regresso contra o antigo proprietário inadimplente.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 28 dias do mês de agosto de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **RIDOVAL DARCI CHIARELOTO, Presidente**, em 04/09/2018, às 11:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **3818765** e o código CRC **15F26F3B**.

MAUÁ 305



Referência: Processo nº 201600029003100



SEI 3818765